CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Vice-presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e/ou comerciais localizados no Município de Pato Branco a comunicar à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e/ou comerciais localizados no Município de Pato Branco, representados por seus(uas) síndicos(as) e/ou administradores(as) devidamente constituídos(as), a comunicar à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente a ocorrência ou indícios de casos de maus-tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

§1º Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente, por meio de ligação telefônica, aplicativo móvel, ou qualquer outro meio disponível.

§2º Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser realizada à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente, por meio de ligação telefônica, aplicativo móvel, ou qualquer outro meio disponível.

§3º A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores possam ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/45A1-4107-78A7-F3E0 e informe o código 45A1-4107-78A7-F3E0

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

§4º Na ausência de informações detalhadas sobre o possível agressor(a), a denúncia poderá ser realizada com as informações que se detém no momento da comunicação, visando cooperar na elucidação do possível delito pelas autoridades competentes.

Art. 2º Caso haja comprovação da inércia ou omissão por parte do(a) síndico(a) ou administrador(a), de modo a ficar caracterizado o descumprimento da obrigação de comunicação a que se refere caput do artigo 1º, o condomínio será penalizado com a imposição de multa correspondente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município (UFM's).

Parágrafo Único. O valor da multa que trata esta Lei será revertido ao Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, conforme estabelecido pela Lei Ordinária nº 5.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 3º Os condomínios no Município de Pato Branco ficam obrigados a divulgar a seus(uas) condôminos(as) o disposto na presente Lei.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 5º As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções legais cíveis, criminais e administrativas, as quais previstas na legislação federal, estadual ou municipal

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 07 de novembro de 2023.

Thania Maria Caminski Gehlen - PP
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/45A1-4107-78A7-F3E0 e informe o código 45A1-4107-78A7-F3E0

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

É com a convicção de nossa responsabilidade em assegurar o bem-estar e a proteção dos animais, bem como a promoção de uma convivência harmoniosa em nossa comunidade, que apresento o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e/ou comerciais localizados no Município de Pato Branco a comunicar à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente a ocorrência de casos de maus-tratos a animais.

A convivência em condomínios envolve diversas famílias e, frequentemente, animais de estimação. O tratamento ético e responsável de animais em ambientes compartilhados é crucial para a preservação da segurança, da tranquilidade e do respeito mútuo entre os moradores. É nosso dever assegurar que tais ambientes sejam livres de situações de maus-tratos a animais.

O Projeto de Lei tem como objetivo principal estabelecer um mecanismo que permita a identificação e a comunicação de casos de maus-tratos a animais em condomínios. Com isso, garantimos a proteção dos animais e a atuação eficaz das autoridades competentes na investigação e punição dos responsáveis por esses atos de crueldade.

O projeto estabelece prazos e procedimentos claros para a comunicação de casos de maus-tratos em andamento e também para casos pretéritos, assegurando que a denúncia seja realizada de forma imediata quando necessário, bem como em até 24 horas após a ciência do fato. Além disso, a legislação proposta determina que a comunicação deve conter informações detalhadas que auxiliem na investigação, como a identificação dos tutores, a qualificação do animal, e outros dados pertinentes.

A imposição de multa aos condomínios que não cumprirem a obrigação de comunicação, conforme estipulado no artigo 2º do projeto, é uma medida que visa a assegurar a aplicação efetiva da lei e o cumprimento das responsabilidades dos síndicos e administradores em relação a essa matéria. O valor da multa será revertido ao Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, contribuindo para o cuidado e a assistência a animais necessitados.

A divulgação da presente lei aos condôminos, conforme estipulado no artigo 3º, é fundamental para garantir que todos estejam cientes de suas obrigações e direitos em relação à proteção dos animais em condomínios.

Por fim, a fiscalização do cumprimento dos dispositivos da lei e a aplicação das sanções ficarão sob responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Pública, garantindo a eficácia da legislação.

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/45A1-4107-78A7-F3E0 e informe o código 45A1-4107-78A7-F3E0

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Conto com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que visa à promoção da justiça, do respeito aos animais e da harmonia nas comunidades condominiais em nosso município, sendo que o mesmo atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Thania Maria Caminski Gehlen - PP
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/45A1-4107-78A7-F3E0 e informe o código 45A1-4107-78A7-F3E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 45A1-4107-78A7-F3E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 08/11/2023 17:48:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/45A1-4107-78A7-F3E0